

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO 10/2018**

*Bom dia,*

*Somos um empresa de carimbos e placas, e analisando o edital vimos que ele foi criado para esse pregão um item só abrangendo todo os tipo de material que consta no mesmo.*

*Gostaríamos de saber se está correto pois como são vários lotes deferente poderia ser separado para a uma maior concorrência entre as empresa de cada seguimento.*

*Desde já agradeço a atenção e fico a disposição*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 PREGÃO 10/2018**

O §1º do art. 23 da Lei 8.666/93 dispõe que a divisão deverá ocorrer em tantas parcelas quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis. Portanto, mesmo que a princípio o parcelamento do objeto seja regra nas licitações, é a partir da análise do objeto a ser contratado que será possível verificar o seu cabimento.

Assim cumpre algumas observações quanto a este ponto. Uma análise detalhada do Termo de Referência, anexo ao edital, evidencia que o objeto do Pregão não se trata da aquisição de um aglutinado de serviços diversos, tal como uma análise superficial das planilhas constantes nos Anexos III e IV poderiam aparentar. Com efeito, o objeto a ser contratado é a organização de eventos, que envolve, conforme expresso no objeto e detalhado nos itens 03, 04 e 05 do Termo de Referência, etapas de planejamento, organização, execução, acompanhamento e assessoria, cada uma com requisitos e procedimentos devidamente estabelecidos no próprio termo de referência.

A execução de tais atividades é própria de um nicho específico de empresas, ou seja, a de empresas de organização de eventos. Suas atividades, destaca-se, são regulamentadas pela Lei nº 11.771, de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. O referido normativo, em seu art. 30, dispõe que:

“Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.”

Observa-se que a execução de um evento pode ser efetuada de duas formas distintas: de forma direta ou indireta. A execução de forma direta implicaria na contratação por parte do órgão na aquisição de todos os recursos necessários a execução do evento, bem como na sua coordenação e gestão. Sabe-se que a organização de um evento, requer um corpo técnico experiente, dados os conhecimentos específicos envolvidos. Contudo, poucos órgãos dispõem de recursos humanos experientes na execução de atividades deste tipo, o que os motiva a buscar no setor privado terceiros especialistas que possam promover tais atividades. É esta a própria razão de ser da execução indireta de serviços. Foram justamente esses motivos que motivaram a contratação objeto do edital.

Conforme justificativas constantes no termo de referência, o Conselho Federal de Odontologia não dispõe de experiência na organização de eventos, o que o motivou a buscar no setor privado empresas especialistas na execução deste tipo particular de serviço.

Observa-se que diversas exigências editalícias giram em torno da importância de se contratar empresas comprovadamente com experiência na execução do objeto, como a exigência de habilitação técnica previstas nos subitens 10.1.4. Isto posto, percebe-se que a divisão do objeto do certame em vários lotes resultaria em um desvirtuamento do próprio objeto do certame. Não se estaria mais contratando um serviço de organização de eventos, mas sim a aquisição de materiais gráficos, de recursos humanos, de locação de equipamentos etc. Todos estes aglutinados em um único Pregão.

Mesmo que se admitisse a contratação de diversos objetos distintos, como anteriormente destacado, seria necessário, ainda, a contratação de uma empresa para realizar as atividades de planejamento e coordenação da execução do evento. Entretanto, esse modelo de contratação inviabiliza apuração da responsabilidade contratual e a própria coordenação das atividades. Só é possível admitir coordenação quando se há uma espécie de vínculo entre aquele que coordena e os coordenados.

Além disso, mediante pesquisa de preços juntada aos autos, foi possível fixar um preço máximo tanto global como unitário, de modo a evitar jogo de planilhas.

Diante do exposto, entende-se que a divisão dos recursos em lotes distintos implicaria na desconfiguração do objeto, posto que passaria da contratação de um serviço de organização de eventos para a aquisição de diversos serviços distintos. O que causaria prejuízos para a Administração no que diz respeito à gestão e fiscalização contratual e também quanto a responsabilização por vícios ou desconformidades na execução do objeto.

**Clarissa e Palos Brito**

Pregoeira